



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.976/2006**

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**INSTITUI VERBA DE CUSTEIO DE GABINETES PARA SERVIÇOS INERENTES AO DESEMPENHO DO MANDATO PARLAMENTAR.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Verba de Custeio de Gabinetes**, que se destina a suprir despesas de consumo e manutenção do Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim, com repasse diretamente ao parlamentar que esteja no efetivo exercício de seu mandato.

**Art. 2º** - A verba constante do artigo anterior será distribuída em condições de igualdade, ficando os mesmos obrigados às prestações de contas à Mesa Diretora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, não sendo permitido a acumulação de despesas anteriormente realizadas.

**Parágrafo único** - A prestação de contas do mês de dezembro é até o dia 30 do mesmo mês.

**Art. 3º** - A Verba de Gabinete instituída por esta Lei tem valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada Gabinete.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei considera-se Verba de Gabinete aquela necessária ao funcionamento do Gabinete de Vereador, para custeamento das seguintes despesas:

**I - Telefone:** despesa procedida com o processamento de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagem, compreendendo-se, também, a locação de linha telefônica para os serviços do Gabinete do Vereador.

**II - Postal Telegráfica:** toda despesa variável ou fixa, com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos Correios e outros canais de transmissão escrita à distância.

**III - Locomoção:** a despesa efetuada por meio de transporte terrestre de interesse do Gabinete de cada Vereador, inclusive do combustível utilizado em veículo próprio, decorrente da falta de frota de veículos oficiais.

**IV - Impressos:** despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos do Gabinete do Vereador.

**V - Informática:** despesas com materiais no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, quando o Gabinete possuir micro-computador.

19



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - A utilização dos valores destinados ao custeio de Gabinete de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no art. 4º, será dispensado tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatório a prestação de contas (art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - Fica proibida qualquer despesa de capital, inclusive ajuda a pessoas carentes.

**Art. 6º** - Será terminantemente proibida remessa que venha ultrapassar o valor do crédito já fixado por esta Lei, devendo responder administrativa, civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio ou qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, sem prejuízos das sanções previstas no Código de Ética Parlamentar.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara exigirá os comprovantes admitidos para a prestação de contas referenciadas, assim compreendidas: Notas Fiscais, Recibos e Duplicatas, em todos por pessoas físico-jurídicas em nome da Câmara Municipal do Município de Itapemirim.

**Parágrafo único** - A documentação que se refere o caput deste artigo receberá um atestado de autenticidade do Vereador, ficando este responsável pela veracidade das mesmas.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente à aquisição das remessas destinadas às despesas de Gabinete, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora da Câmara, que será a gestora dos recursos destinados à manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria com relação à efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

**Art. 10** - Constitui infração, imputável ao vereador, punível com a suspensão de adiantamentos futuros de devolução do saldo remanescente com a devida correção e multa de 55 (cinco por cento) a 100% (cem por cento) do total do adiantamento, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

**Art. 11** - Para efeitos do disposto nesta Lei, a Mesa Diretora da Câmara, quando julgar necessário ou por isto for provocada, deverá apurar a veracidade de qualquer declaração, promover a fiscalização, perícia e levantamentos juntos aos Gabinetes, ou solicitar e exigir as informações e comprovações que julgar necessários, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único** - As informações solicitadas pela Mesa Diretora deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diretamente pelo Vereador responsável pelo Gabinete, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 12** - O valor da Verba de Custeio de Gabinete definida no Art. 3º desta Lei poderá ser alterado a qualquer tempo por lei específica e de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim.

R



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13** – Esta verba será corrigida anualmente, a partir do mês de fevereiro de cada ano, em até 5% (cinco por cento) do valor aumentado a título de duodécimo que a Câmara de Vereadores do Município de Itapemirim obtiver.

§ 1º - Se por ventura o duodécimo da Câmara de Vereador do Município de Itapemirim não sofrer aumento algum, permanecerá inalterado o valor da referida verba.

§ 2º - Se porventura o duodécimo da Câmara de Vereadores do Município de Itapemirim sofrer redução, haverá alteração para menor do valor da referida verba, adequando-se ao patamar exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do Colegiado.

**Art. 15º** - As despesas que decorrerão desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária em vigência no respectivo exercício.

**Art. 16** - As disposições desta Lei quanto ao repasse da Verba de Custeio de Gabinete não se aplicam ao Presidente da Câmara Municipal uma vez que já existem prerrogativas e previsões de gastos com a manutenção da estrutura global do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - O previsto no caput deste artigo aplica-se ao Vice-Presidente quando no exercício da Presidência por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

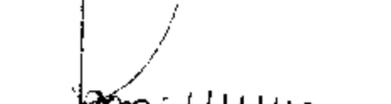
**Art. 18º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Itapemirim – ES, 15 de fevereiro de 2006.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal